



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



EMENDA

EMENDA Nº (Redação)
(Do Sr. Dep. Jorge Vianna)

Ao Projeto de Lei nº 1.572, de 2020, que Altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre a contratação temporária e excepcional interesse público, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º.....
(.....)

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos, uma única vez, por igual período;

§2º Em situação de emergência ou estado de calamidade pública, em caráter excepcional, fica facultado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal prorrogar por apenas mais um período, além daquele previsto no parágrafo anterior, os contrato de professor substituto para a rede pública de ensino, conforme previsto no art. 2º, IV.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda apenas pretende corrigir falha de competência prevista no projeto de lei. O projeto de dilatação de prazo aplica-se aos contratos previstos no art. 4º, II:

Art. 4º (....)

II – um ano, nos casos dos **incisos IV e X;**

Os incisos em questão tratam do dispositivo do art. 2º

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

IV – admissão de **professor substituto** para a rede pública de ensino;

X – admissão de **profissionais de saúde** para suprir falta na rede pública de saúde decorrente de:

a) aumento transitório do volume de trabalho devidamente fundamentado e comprovado, desde que com prazo previamente estabelecido em função da transitoriedade;

b) situações de combate a surtos endêmicos e epidêmicos, declaradas por ato do Governador do Distrito Federal;

c) vacância de cargo da área de saúde;

d) afastamento ou licença de servidor efetivo, na forma do regulamento;

e) aumento e criação de novas unidades de saúde pública.

Considerando as normas aqui apresentadas em relação à proposta de edição da Lei 4.266/2008, o PL pretende atingir apenas as contratações de professores temporários no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, justificando assim a aprovação edição da presente emenda de redação.

Brasília, 13 de abril de 2020.

JORGE VIANNA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 25/11/2020, às 11:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0271330** Código CRC: **114CB496**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br